



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ATA 00001/2024, JUGAMENTO DAS HABILITAÇÕES.



CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

ATA Nº 00001/2024

TOMADA DE PREÇOS Nº 0006/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.807/2022

CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO Cidades/TCE-ES: 2023.021E0500003.01.0001

Às nove horas do dia nove do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se na sala de licitações, a Presidente da CPL a senhora Valéria Pravato Guarnier e Membros da CPL o Senhor José Romário Azevedo e a Senhora Joselaine Pinheiro Coelho designados pela Portaria nº 092 de 01 de junho de 2023, para em atendimento às disposições contidas na Lei nº 8.666/93, realizar a sessão pública para julgamento da Tomada de Preços nº 00006/2023, referente ao Processo nº 10.887/2023. Constitui objeto da presente licitação a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE CONTENÇÃO DE ENCOSTA E TALUDES, NO BAIRRO ARTHUR SOARES DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES. Estão participando do Certame as empresas PROTECT CONSTRUTORA LTDA, com sua representante devidamente credenciada a Senhora Marielle de Oliveira Pereira, e J&J CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, com seu representante devidamente credenciado o Senhor Alexandre Simon. Ainda está participado do Certame a empresa TPA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, sem representante presente na sessão. Aberta a sessão, foram rubricados os envelopes pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes. Ato contínuo, procedeu-se a abertura do envelope nº 01 "Documentação/Habilitação", onde verificou-se que as empresas PROTECT CONSTRUTORA LTDA e TPA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA apresentaram a Certidão da Junta Comercial do Estado de Origem, podendo usufruir dos benefícios da Lei 123/06. Durante a abertura dos envelopes a Comissão de Licitação procedeu com a consulta em atendimento ao item 11, subitem 11.4, alíneas "a" e "b" do Edital, não verificando quaisquer impedimentos das empresas participantes do Certame. Dando continuidade, a Presidente e membros da CPL analisaram os documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista das empresas PROTECT CONSTRUTORA LTDA, J&J CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA e TPA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES



CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

LTDA, não sendo verificado nenhuma irregularidade nestas documentações. Quanto à análise da documentação de Qualificação Econômico-Financeira e de Qualificação Técnica caberá aos setores técnicos pertinentes, sendo, neste momento, remetidos todos os documentos pertinentes à habilitação econômico-financeiro ao setor contábil desta Municipalidade e a documentação técnica ao Setor de Engenharia, ambos para as análises pertinentes, em auxílio a esta Comissão Permanente de Licitação. Desse modo, em razão da proximidade de término do horário de funcionamento do Município e a farta documentação anexada aos autos, relativamente a tais comprovações de requisitos de habilitação, a Pregoeira e demais membros da equipe de apoio decidiram suspender a presente sessão, redesignando-a para o dia 10 de janeiro de 2024 (quarta-feira), às 13h00min, para continuidade da sessão de julgamento de habilitação. Tendo sido, então, concedida a palavra aos participantes presentes nesta sessão, a representante da empresa PROTECT CONSTRUTORA LTDA, a Senhora Marielle de Oliveira Pereira deixou registrado nesta Ata as seguintes considerações a respeito da empresa TPA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, com os seguintes dizeres: Foi verificado que a empresa TPA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA apresentou a Certidão da Junta Comercial do Estado de Origem com a data de emissão acima de 120 dias; ainda a representante alega que a empresa não apresentou declaração de garantia da obra, conforme é exigido no item 19, subitem 19.1.1 do Edital; não apresentou a declaração de aceite do Engenheiro responsável; e por fim os atestados de Capacidade Técnica não são compatíveis com o objeto licitado. Ainda a representante da empresa PROTECT CONSTRUTORA LTDA, a Senhora Marielle de Oliveira Pereira deixou registrado nesta Ata as seguintes considerações a respeito da empresa J&J CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA que a mesma não apresentou declaração de garantia da obra, conforme é exigido no item 19, subitem 19.1.1 do Edital; ainda a Senhora Marielle de Oliveira Pereira deixa registrado nesta Ata que a empresa J&J CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA nas declarações de visita técnica as assinaturas do declarante e do assinante estão divergentes. O representante da empresa J&J CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, o Senhor Alexandre Simon, deixou registrado nesta Ata as seguintes considerações a respeito da empresa TPA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, com os seguintes dizeres: Não apresentou item de relevância (muro de gabião), que é exigido no item 09 da qualificação Técnica Operacional; Os Atestados de Capacidades Técnicas foram apresentados de forma parciais, quais sejam: o Atestado



CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

de Santa Maria de Jetibá (CAT 1292/2023) - Contrato nº 547/2022, refere-se as medições de 01 a 04, sendo assim parcial. Também foi verificado que o atestado apresentado de Colatina - contrato nº 11/2023 é parcial referente as medições de 01 a 03. Ainda, a empresa TPA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA não apresentou aceite de indicação do Engenheiro indicado. Por fim, o representante da empresa J&J CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, o Senhor Alexandre Simon, deixou registrado nesta Ata que empresa PROTECT CONSTRUTORA LTDA não apresentou atestado de muro em gabião, que é exigido o item 9, subitem 9.1.2 do presente Edital. Tendo em vista as disposições do art. 109 da Lei de Licitações, a CPL irá intimar as empresas, por meio de e-mail e pelo Diário Oficial do Estado, quanto à decisão do Certame, para apresentarem as razões recursais contra os atos praticados por esta Comissão. Nada mais a constar, foi encerrada a sessão cuja ata foi lavrada e assinada pela Presidente e membros.

Valéria Pravato Guarnier

Presidente da CPL

José Romário Azevedo

Membro da CPL

Joselaine Pinheiro Coelho

Membro da CPL

PRESENTES:

Marielle de Oliveira Pereira
PROTECT CONSTRUTORA LTDA

Alexandre Simon

J&J CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

PARECER CONTÁBIL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

PARECER CONTÁBIL

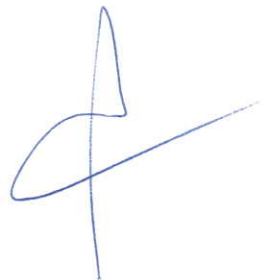
Em análise da documentação apresentada pela empresa PROTECT CONSTRUTORA LTDA inscrita no CNPJ sob o n. 16.674.183/0001-60, faço as seguintes considerações:

Conclusão: a empresa apresentou balanço patrimonial e patrimônio líquido atendendo aos termos do Edital, bem como, atingiu a pontuação de 69 pontos em seu índice de liquidez, atendendo aos requisitos do item 8, subitem 8.1.3 do Edital.

Conceição do Castelo/ES, 09 de janeiro de 2023


Hugo Bissoli Spadetto
Contador – CRC/ES 022176/O-0


Hugo Bissoli Spadetto
Contador
CRC/ES - 022176/O-0





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

PARECER CONTÁBIL

Em análise da documentação apresentada pela empresa J & J CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E SERVIÇOS ME LTDA inscrita no CNPJ sob o n. 22.517.836/0001-09, faço as seguintes considerações:

Conclusão: a empresa apresentou balanço patrimonial e patrimônio líquido atendendo aos termos do Edital, bem como, atingiu a pontuação de 66 pontos em seu índice de liquidez, atendendo aos requisitos do item 8, subitem 8.1.3 do Edital.

Conceição do Castelo/ES, 09 de janeiro de 2023

Hugo Bissoli Spadetto

Hugo Bissoli Spadetto - CRC/ES 022176/O-0

Contador

CRC/ES - 022176/O-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

PARECER CONTÁBIL

Em análise da documentação apresentada pela empresa TPA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES EIRELI inscrita no CNPJ sob o n. 34.894.434/0001-02, faço as seguintes considerações:

Conclusão: a empresa apresentou balanço patrimonial e patrimônio líquido atendendo aos termos do Edital, bem como, atingiu a pontuação de 66 pontos em seu índice de liquidez, atendendo aos requisitos do item 8, subitem 8.1.3 do Edital.

Conceição do Castelo/ES, 09 de janeiro de 2023

Hugo Bissoli Spadetto
Contador – CRC/ES 022176/O-0

Hugo Bissoli Spadetto
Contador
CRC/ES - 022176/O-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ATA 0002/2024



CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

ATA Nº 00002/2024

TOMADA DE PREÇOS Nº 0006/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.887/2023

CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO CidadES/TCE-ES: 2023.021E0500003.01.0001

Às treze horas do dia dez do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se na sala de licitações, a Presidente da CPL a senhora Valéria Pravato Guarnier e Membros da CPL o Senhor José Romário Azevedo e a Senhora Joselaine Pinheiro Coelho designados pela Portaria nº 092 de 01 de junho de 2023, para em atendimento às disposições contidas na Lei nº 8.666/93, realizar a continuidade do julgamento da sessão pública para julgamento do envelope nº 01 "Documentação/Habilitação" da Tomada de Preços nº 00006/2023, referente ao Processo nº 10.887/2023. Constitui objeto da presente licitação a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE CONTENÇÃO DE ENCOSTA E TALUDES, NO BAIRRO ARTHUR SOARES DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES. Ressalta-se que os representantes das empresas PROTECT CONSTRUTORA LTDA, J&J CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA e TPA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA não compareceram à sessão para continuidade do julgamento da sessão pública para julgamento do envelope nº 01 "Documentação/Habilitação". Foi verificado por esta comissão que a empresa TPA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA apresentou a Certidão da Junta Comercial do Estado de Origem com a data de emissão no dia 15 de agosto de 2023, estando com a data superior a 90 dias. Conforme já registado na Ata anterior de nº 0001/2024, as documentações referentes à Qualificação Econômico-Financeira e à Qualificação Técnica foram remetidas aos Setores técnicos pertinentes para a devida análise. Quanto à Qualificação Econômico-Financeira foi solicitada a análise ao Contador Municipal, o Senhor Hugo Bissoli Spadetto (CRC-ES 022176/O-0), conforme Parecer Contábil, que a empresa PROTECT CONSTRUTORA LTDA atingiu a pontuação de 69 pontos, sendo deferido os índices contábeis, atendendo aos requisitos do item 8, subitem 8.1.3 do Edital. A empresa J&J CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA atingiu a pontuação



CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

de 66 pontos, sendo deferido os índices contábeis, atendendo aos requisitos do item 8, subitem 8.1.3 do Edital. A empresa TPA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA atingiu a pontuação de 66 pontos, sendo deferido os índices contábeis, atendendo aos requisitos do item 8, subitem 8.1.3 do Edital. Quanto à Qualificação Técnica, foi solicitada a análise à Engenheira Civil Municipal a Senhora Marina Cristina Nogueira (CREA ES-054411/D), que conforme manifestação técnica realizou as seguintes considerações: A empresa **PROTECT CONSTRUTORA LTDA** não apresentou certidões/atestados e Certidões de Acervo Técnico (CAT) de obras ou serviços com característica semelhante à complexidade do objeto a ser executado para Muro de Gabião. Na documentação acostada, pôde ser constatada a execução de Muro de arrimo em concreto ciclópico. De acordo com a especificação técnica do Departamento de Estradas de Rodagem – DER/SP ET-DE-G00/014, bem como as definições apresentadas pelo Departamento de Estruturas e Fundações da Universidade Estadual do Rio de Janeiro – UERG, o muro de concreto ciclópico trata de muro de gravidade constituído por concreto simples e pedras de mão, lançados nas fôrmas previamente preparadas e escavadas, seguindo as dimensões previstas em projeto. Portanto, os atestados e certidões apresentados são insuficientes para o atendimento ao disposto no Edital, pois acredita se tratar de uma exigência de serviço usual com a mínima comprovação técnica, equivalente ou superior, que não inflige e nem limita a ampla concorrência, no cômputo da obra em questão. A empresa **TPA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** cumpriu com os requisitos técnicos e operacionais, sendo destacado pela Engenheira Municipal que embora as Páginas 3,4,5,6,7,8 e 9 de 9 façam parte da CAT nº 207/2022, estas se encontram sem informações/conteúdos (planilhas ou textos). Desse modo, a respectiva CAT não foi levada em consideração para embasar a análise dessa manifestação técnica. A empresa **J & J CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA** não apresentou as Certidões de Acervo Técnico (CAT) de obras ou serviços com característica semelhante à complexidade do objeto a ser executado para Muro de Gabião, Aplicação de Geomanta e Concreto Projetado. As CAT nº 1163/2021 e nº 1056/2020 referem-se à substituição de ponte em concreto armado e obras de estacionamento, de modo que seus itens não são compatíveis com o exigido no Edital. Nota-se que, embora a referida empresa apresente as Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTS, nº 0820230261946 e nº 0820200095901 com os serviços acima mencionados, estas não são suficientes para a comprovação de que o responsável técnico indicado seja detentor de Certidões de Acervo



CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

Técnico por execução de serviços/obras de características semelhantes ao objeto deste Projeto Básico, conforme especificado no item 9.2.2 do Edital. Portanto, os atestados e certidões apresentados são insuficientes para o atendimento ao disposto no Edital. Ainda, a Engenheira Civil Municipal a Senhora Marina Cristina Nogueira, manifestou-se quanto aos questionamentos realizados pelos representantes na Ata anterior de nº 0001/2024, com os seguintes dizeres: Em relação aos questionamentos registrados na Ata nº 00001/2024, pelas empresas Protect Construtora LTDA e J&J Construções Serviços e Locações LTDA quanto à **inexistência da declaração de aceite do Engenheiro responsável pela empresa TPA Engenharia e Construções LTDA**, informo que a respectiva declaração se encontra anexa a documentação de habilitação apresentada pela empresa e devidamente rubricada pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes. No que concerne ao questionamento registrado na Ata nº 00001/2024, pela empresa J&J Construções Serviços e Locações LTDA quanto à **apresentação de atestados parciais pela empresa TPA Engenharia e Construções LTDA**, no que se refere ao Contrato 547/2022 – Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá, entendo que, ao restringir o período de 25/10/2022 a 28/02/2023 (1ª a 4ª medição), o referido atestado fica caracterizado como parcial. Todavia, caso seja o entendimento dessa Comissão de Licitação, poderá ser remetido o processo à diligência, a fim de que a empresa comprove, por meio de termo de contrato e respectivos termos aditivos, caso existam, ou atestado definitivo de conclusão dos serviços emitido pela Prefeitura de Santa Maria de Jetibá, a data de término dos serviços, bem como do contrato pactuado. Portanto, o referido atestado não será considerado para embasar a análise dessa manifestação técnica no tocante à Qualificação Técnico Operacional. Quanto ao contrato nº 11/2023 – Serviço Colatinense de Saneamento Ambiental, é possível observar que a data de início e fim dos serviços, transcreve-se “iniciando os serviços em 03/04/2023 e **concluindo** em 10/07/2023” (grifo nosso), é compatível com as medições executadas. Portanto, como descrito, os serviços foram concluídos em 10/07/2023 e as medições também. Logo, não é entendido como atestado parcial. Todavia, assim como no primeiro caso, para sanar o questionamento, poderá ser procedida diligência à empresa, neste caso, a fim de que se verifique a execução dos referidos serviços. Nos termos da Lei nº 8.666/1993, artigo 43, § 3º, aduz que: “É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada



CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.” Destaca-se que eventual análise dos documentos aqui indicados não constitui inclusão de documento novo, mas apenas complementação de informações necessárias para apuração de fatos pretéritos e de fácil acesso pela Administração, à época da abertura dos envelopes. Diante das devidas considerações realizadas pela Engenheira Civil Municipal a Senhora Marina Cristina Nogueira, a Comissão Permanente de Licitação **DECIDE pela abertura de diligência neste processo licitatório**, ficando a empresa **TPA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** convocada/intimada no mesmo prazo legal de recurso, para as devidas comprovações nos termos das ressalvas transcritas na manifestação técnica. Assim, em análise de todos os documentos de habilitação apresentados pelas empresas, a Presidente e Membros da Comissão de Licitação declararam que as empresas **PROTECT CONSTRUTORA LTDA e J & J CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA** não atendeu a integralidade do Edital, estando **INABILITADAS** pelas razões acima expostas, e quanto à empresa **TPA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, conforme as razões expostas nesta Ata encontra-se **HABILITADA PROVISORIAMENTE**, condicionada a sua confirmação após a conclusão da diligência. Ato Contínuo, a Presidente resguardou-se do direito de em ato posterior a esta sessão, fazer a verificação da autenticidade de todas as certidões apresentadas, e caso seja constatada alguma irregularidade tomará as providências cabíveis administrativamente. Tendo em vista as disposições do art. 109 da Lei de Licitações, a CPL irá intimar as empresas, por meio de e-mail e pelo Diário Oficial do Estado, quanto à decisão do Certame, para apresentarem as razões recursais contra os atos praticados por esta Comissão. Nada mais a constar, foi encerrada a sessão cuja ata foi lavrada e assinada pela Presidente e membros.

Valéria Pravato Guarnier

Presidente da CPL

José Romário Azevedo

Membro da CPL

Joselaine Pinheiro Coelho

Membro da CPL